CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

BARREIRAS INVISÍVEIS: FRAGMENTAÇÃO DE DADOS NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA E AS CONTRIBUIÇÕES DO CISPPA/FIG

INVISIBLE BARRIERS: DATA FRAGMENTATION IN BRAZILIAN PUBLIC SECURITY AND THE CONTRIBUTIONS OF CISPPA/FIG

Adriano Krul Bini [14]
José Carlos dos Santos [15]

Data de submissão: 13/08/2025 **Aceito em**: 13/11/2025 **DOI:** 10.67940/yz2n6a88

Resumo: O presente estudo analisa os efeitos da fragmentação dos sistemas de dados na segurança pública brasileira, destacando os desafios operacionais decorrentes da ausência de interoperabilidade entre os órgãos das esferas federal, estadual e municipal. A partir de uma abordagem qualitativa, com uso de observação participante e pesquisa documental, investiga-se como a multiplicidade de sistemas isolados compromete a integração institucional, limita o compartilhamento de informações estratégicas e fragiliza o enfrentamento à criminalidade — especialmente em regiões de fronteira e diante de crimes de alta complexidade. O artigo também examina os avanços legislativos e institucionais, como o SINESP, o BNMP e a Carteira Nacional de Identidade (CNI), que contribuíram para maior padronização e integração de dados. Contudo, lacunas estruturais persistem. Nesse contexto, destaca-se o Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu (CISPPA/FIG) como experiência inovadora inspirada nos Fusion Centers norte-americanos. O CISPPA/FIG reúne, de forma permanente e colaborativa, representantes de diversas instituições de segurança, promovendo integração operacional e cooperação interagências. Conclui-se que o modelo CISPPA/FIG representa uma alternativa estratégica para mitigar as barreiras informacionais e ampliar a capilaridade das forças estaduais. Recomenda-se sua expansão para outras regiões sensíveis do país, bem como o fortalecimento de uma cultura de cooperação, a integração com o sistema de justiça e a criação de mecanismos de monitoramento com indicadores de efetividade. Tais medidas são essenciais para consolidar políticas públicas baseadas em evidências e fortalecer a segurança pública nacional.

Palavras-chave: interoperabilidade; integração de dados; segurança pública; cooperação interagências.

Abstract: This study analyzes the effects of data fragmentation on Brazilian public security system, highlighting operational challenges stemming from the lack of interoperability among federal, state, and municipal agencies. Adopting a qualitative approach, combining participant observation and documentary research, the study examines how the multiplicity of isolated systems undermines institutional integration, restricts the sharing of strategic information, and weakens the response to crime — particularly in border regions and in cases of complex and organized criminal activity. The article also reviews institutional and legislative developments, such

[14] Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) - Foz do Iguaçu/PR. Mestre em Ciências Policiais com especialização em Criminologia e Investigação Criminal – ISCPSI/PSP – Lisboa/PT e professor da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL)/SC. Membro do Grupo de Pesquisa Inteligência em Gestão Organizacional da ACADEPOL SC. E-mail adriano16bini@gmail.com.

[15] Doutorado em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestrado em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialização em Educação Popular pela Faculdade de Ciências Humanas de Cascavel, FECIVEL, Brasil. Graduação em Filosofia pela Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato FACITOL, Brasil. Docente Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Líder do Grupo de Pesquisa Hermenêutica da Ciência e Soberania Nacional. E-mail: professor-jose-carlos@hotmail.com.

as the National Public Security Information System (SINESP), the National Warrant Database (BNMP), and the National Identity Card (CNI), which have contributed to greater data standardization and integration. However, significant structural gaps remain. Within this context, the Integrated Center for Public Security and Environmental Protection of Foz do Iguaçu (CISPPA/FIG) emerges as an innovative solution inspired by U.S. Fusion Centers. CISPPA/FIG brings together, in a permanent and collaborative environment, representatives from various security agencies, promoting operational integration and interagency cooperation. The study concludes that the CISPPA/FIG model represents a strategic alternative to reduce informational barriers and expand the operational reach of state-level forces. It recommends the replication of this model in other sensitive regions of the country, the strengthening of a culture of cooperation, integration with the justice system, and the institutionalization of monitoring mechanisms with effectiveness indicators. These measures are essential for consolidating evidence-based public policies and strengthening national public security.

Keywords: interoperability; data integration; public security; interagency cooperation

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, devido ao princípio federativo, os estados possuem autonomia na gestão da segurança pública, sendo responsáveis por suas próprias forças policiais. Como consequência, cada estado mantém seus próprios sistemas de informações, resultando na existência de diversas bases de dados independentes. Do mesmo modo, na esfera federal os sistemas da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícia Penal Federal (PPF)[16]-, além dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, das Justiças Estaduais, Federal e Militar, das Forças Armadas e ainda, das Guardas Municipais[17] nos municípios onde estão implementadas, também possuem seus sistemas de informações.

A maioria desses sistemas opera de forma compartimentada, fragmentada e isolada, sem interoperabilidade[18]. Isso restringe o acesso às informações a grupos específicos e limita

[16] Criadas em 2019 pela Emenda Constitucional nº 104, as Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital foram oficialmente incluídas no artigo 144 da Constituição Federal, por meio da inserção do inciso VI e do § 5º-A, conforme segue:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos:

VI - Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019) (PLANALTO, 2019)

[17] É facultada a criação das Guardas Municipais no âmbito dos respectivos municípios, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal.

[18] No dicionário, interoperabilidade é definida como a ação de interoperar, ou seja, de atuar em conjunto. Trata-se da capacidade de diferentes sistemas, organizações ou pessoas colaborarem de forma eficiente, facilitando a troca de informações. No contexto tecnológico, interoperabilidade refere-se à habilidade de um sistema informático de se comunicar e interagir com outros, promovendo integração e eficiência nos processos (Dicionário Online).

a atualização dos dados exclusivamente aos órgãos responsáveis por sua gestão, dificultando a integração e cooperação entre as forças de segurança e órgãos de aplicação da lei.

Cada estado federativo possui suas próprias bases de dados para serviços de identificação civil – expedição das carteiras de identidade civil; Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRANs) — gerencia as carteiras nacionais de habilitação, licenciamentos e registros de veículos automotores; Polícia Militar — responsável por sistemas de despacho, atendimento e registro de ocorrências policiais e de trânsito e outras afetas ao policiamento preventivo e ordem pública; Polícia Civil —gerencia registros de ocorrências, inquéritos policiais, termos circunstanciados e outros procedimentos afetos à Polícia Judiciária e investigativa; e, Polícia Penal Estadual e Distrital — administram informações afetas ao sistema prisional. Em alguns estados, essas bases são integradas e aglutinadas em um único sistema *(v.g.* PR, SC e RS), enquanto outros a estrutura permanece ainda mais fragmentada e isolada, sem interoperabilidade (*v.g.* AC, DF e TO).

No âmbito federal, a fragmentação também é evidente. A Polícia Federal (PF) mantém registros de passaportes, movimentos migratórios de entrada e saída do país, cadastro de estrangeiros, registros e portes de armas de fogo (SINARM)[19] e mais recentemente o controle e o registro de caçadores, colecionadores e atiradores desportivos, denominados CAC's (SIGMA)[20] que era da responsabilidade até pouco tempo do Exército Brasileiro, segurança privada e procedimentos afetos à Polícia Judiciária e Investigativa da união como inquéritos policiais etc. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) gerencia dados fiscalizações de trânsito e ocorrências no âmbito do patrulhamento das rodovias federais. Já a Polícia Penal Federal (PPF) administra informações no âmbito do sistema penitenciário federal.

Muito embora a União, estados e municípios compartilhem do mesmo território nacional, a falta de integração entre as bases de dados dos órgãos de segurança e agências de aplicação da lei criam barreiras fronteiriças que impactam na eficiência da segurança pública.

Diante desse cenário, este estudo tem como objetivos:

[19] O Sistema Nacional de Armas - Sinarm, foi instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, é responsável pelo controle de armas de fogo em poder da população, conforme previsto no Estatuto do Desarmamento - Lei 10.826/03 (PLANALTO, 2003).

[20] O Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma, foi instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País (PLANALTO, 2019).

(i) Investigar a fragmentação das bases de dados da segurança pública e seus desafios operacionais;

(ii) Analisar os impactos dessa fragmentação na efetividade das ações de segurança pública;

(iii) Avaliar os avanços na integração de dados entre os órgãos de segurança; e

(iv) Examinar o papel do Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu-PR (CISPPA/FIG) na promoção da interoperabilidade e fomento à cooperação e integração das forças policiais.

Para alcançar esses objetivos, foi empregada a técnica de observação participante, permitindo a coleta de dados por meio da observação direta e da escuta ativa de indivíduos em seu ambiente natural. O foco dessa abordagem é compreender os significados e as interpretações sociais que os participantes atribuem às próprias ações. Além disso, esse processo inclui o registro das experiências do pesquisador, abrangendo suas percepções, expectativas, ansiedades e reflexões ao interagir com o grupo estudado. Ao integrar-se ao ambiente investigado, o pesquisador passa a vivenciar a realidade do grupo, obtendo uma compreensão mais aprofundada do contexto analisado (Gray, 2012, p. 323).

No presente estudo, essa abordagem é fortalecida pelo fato de um dos pesquisadores desempenha suas funções no Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu-PR (CISPPA/FIG), proporcionando uma imersão direta no ambiente pesquisado e permitindo uma análise mais rica e contextualizada.

Além da observação participante, foi realizada uma pesquisa documental, contemplando obras acadêmicas, artigos científicos, legislações e notícias publicadas na rede mundial de computadores que possuem relação com a temática estudada. Essa estratégia visa ampliar a coleta de dados, possibilitando uma análise mais abrangente dos aspectos investigados.

Dessa forma, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando técnicas de observação participante e análise documental. A abordagem qualitativa permite a utilização de múltiplos métodos, como observações, entrevistas, questionários e análise de documentos (Gray, 2012, p. 136), garantindo uma compreensão mais aprofundada e contextualizada da realidade em estudo.

2 O IMPACTO DA FRAGMENTAÇÃO DE DADOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Essa falta de integração agrava-se diante das características geográficas do Brasil, que, com seus 26 estados e o Distrito Federal, ocupa uma área de 8.515.767,049 km² — sendo o quinto maior país do mundo e o maior da América do Sul, abrangendo quase metade do continente. O território brasileiro possui 16,9 mil quilômetros de fronteiras terrestres, compartilhadas com dez países (Suriname, Guiana, Venezuela, Guiana Francesa, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai), totalizando nove Fronteiras Trinacionais. Além disso, o país conta com 10,9 mil quilômetros de litoral e 867 municípios situados em faixas de fronteira terrestre (588 cidades) ou litorânea (279) (Bini; Santos, 2024b), conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Brasil, 2024).

A complexidade do cenário de segurança pública no Brasil também é influenciada por fatores externos, como a proximidade com países vizinhos produtores de drogas ilícitas e fornecedores de armas de fogo, como Paraguai e Bolívia (BINI; SANTOS, 2024a), potencializada pela presença das facções criminosas como o PCC (Primeiro Comando da Capital – origem paulista) e CV (Comando Vermelho – origem carioca)[21]. A intensa movimentação de pessoas nas regiões de fronteira amplia ainda mais o desafio. Um exemplo marcante é da Tríplice Fronteira do Iguaçu. Em 2023, a Ponte Internacional da Amizade (PIA), que liga Foz do Iguaçu (Brasil) a *Ciudad del Este* (Paraguai), registrou um fluxo médio diário de 45.109 veículos e 103.859 pessoas atravessando a fronteira nos dois sentidos. Já a Ponte Tancredo Neves (PTN), que conecta Foz do Iguaçu a *Puerto Iguazú* (Argentina), apresentou uma média diária de 32.147 pessoas e 11.395 veículos**,** conforme estudo do Centro Universitário UDC (Portal da Cidade, 2024; UDC, 2023a; UDC 2023b).

Segundo o professor e pesquisador Mauro José Ferreira Cury (2010, p. 18), a Tríplice Fronteira “representa uma territorialidade transfronteiriça, marcada por uma convergência geográfica, histórica, cultural, política e comercial” . Este fato a caracteriza como um entrelugar com grande diversidade cultural.

[21]Exemplos práticos que reforçam essa afirmação encontra respaldo na prisão de Marcos Roberto de Almeida, conhecido como “Tuta”, liderança do Primeiro Comando da Capital (PCC), ocorrida em 16 de maio de 2025, na Bolívia (CNN BRASIL, 2025a), assim como na prisão de Orlando Cordeiro dos Anjos, liderança do Comando Vermelho, foragido desde 2020, capturado em 2 de junho de 2025 no Paraguai (CNN BRASIL, 2025b).

Para compreender a diversidade multicultural e étnica da Região da Tríplice Fronteira Iguaçu, é essencial destacar a composição populacional de Foz do Iguaçu, um dos principais polos migratórios do Brasil. A cidade abriga representantes de 95 nacionalidades e 29 etnias, refletindo a intensa mobilidade e interculturalidade da região. Cerca de 5% da população de Foz do Iguaçu é composta por imigrantes, totalizando 14.574 pessoas. Os países com maior representação são Paraguai, Venezuela, Argentina, Líbano, Colômbia, Peru e Haiti, enquanto outras 24 nacionalidades possuem ao menos um representante na cidade. Foz do Iguaçu também abriga a segunda maior colônia árabe do Brasil, estimada em 15 mil pessoas, além de uma expressiva comunidade chinesa, cuja presença se estende a *Ciudad del Este*, Paraguai, com uma população estimada entre 9 e 10 mil habitantes (ano-base: 2014). Em *Ciudad del Este,* destaca-se a comunidade árabe, que reúne aproximadamente 6 mil integrantes (ano-base 2014), enquanto a presença brasileira na cidade é estimada em cerca de 100 pessoas (ano-base 2022) (Mendonça; Prezotto; Burt, 2023). Essa complexa composição populacional reforça a Tríplice Fronteira como um espaço de intensas interações culturais, sociais e econômicas, impactando diretamente na dinâmica da segurança pública e na atuação dos órgãos de aplicação da lei.

A ausência de interoperabilidade entre as bases de dados das forças de segurança pública e das agências de aplicação da lei no Brasil, aliada à dificuldade de acesso a dados de estrangeiros em trânsito ou residentes no território nacional — especialmente oriundos de países vizinhos com o Brasil — compromete de forma significativa a eficiência da segurança pública e o enfrentamento da criminalidade. Essa vulnerabilidade é ainda mais agravada pelo crescente fluxo migratório internacional, particularmente de cidadãos sul-americanos, o que exige respostas institucionais mais integradas, ágeis e coordenadas.

Um exemplo emblemático é a grave crise humanitária vivenciada pela Venezuela nos últimos anos, que resultou em um intenso fluxo migratório em direção ao território brasileiro. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em 27 de junho de 2025, estima-se que até o ano de 2022 cerca de 271.514 venezuelanos residem no Brasil, posicionando-se como a maior população estrangeira no país, à frente até mesmo dos portugueses (Agência Brasil, 2025).

Para ilustrar a complexidade dessa problemática, imagine-se a situação de um operador de segurança pública no estado do Paraná que necessita confirmar a identidade e

os antecedentes criminais de um indivíduo oriundo de Rondônia em trânsito pela cidade de Foz do Iguaçu. Ou ainda, um imigrante venezuelano abordado no município de Pacaraima, no estado de Roraima. Em casos como esses, surgem questionamentos cruciais: (i) onde obter essas informações de forma segura? (ii) Como garantir decisões técnico-operacionais céleres, confiáveis, embasadas em dados consistentes e confiáveis?

A fragmentação dos sistemas de informação no Brasil, associada às dimensões continentais do território nacional, à extensão das fronteiras brasileiras, à influência de fatores externos e à atuação de diversas facções criminosas[22], compromete diretamente a eficiência das ações de segurança pública. A ausência de interoperabilidade entre os bancos de dados limita o compartilhamento de informações estratégicas, dificultando a integração das forças de segurança e as agências de aplicação da lei. Essa limitação impacta negativamente na eficácia das ações preventivas e repressivas, sobretudo no enfrentamento do crime organizado, que se aproveita dessas falhas estruturais para expandir suas atividades ilícitas com menor risco de detecção e responsabilização.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, §7º, foi categórica ao estabelecer que a lei deveria dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, assegurando a eficiência de suas atividades. Contudo, essa regulamentação somente veio a se concretizar três décadas depois, com a promulgação da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, conforme será detalhado a seguir.

3 AVANÇOS NA INTEGRAÇÃO DE DADOS

Diante dos desafios decorrentes da falta de interoperabilidade entre os sistemas de dados, resultante da fragmentação e compartimentação das informações, foi criado, em 2007, o Sistema de Pesquisa Eletrônica – Infoseg, por meio do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007 (Brasil, 2007). O Ministério da Justiça desenvolveu-o para integrar, em âmbito nacional, informações relacionadas à segurança pública, identificação civil e criminal, controle e

[22] Estudo realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), divulgado em 2024, revelou a existência de 88 organizações criminosas atuantes no sistema penitenciário brasileiro (SENAPPEN, 2024).

fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, fornecendo suporte às ações e decisões operacionais, táticas e estratégicas dos órgãos de segurança e inteligência.

Entretanto, ainda em 2007, uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) identificou falhas no Infoseg, apontando a insuficiência de regulamentação e a ausência de uma legislação que institucionalizasse o sistema. O TCU recomendou que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) adotasse medidas para regulamentá-lo, ainda que por meio do aprimoramento dos convênios firmados no âmbito do Fundo Único de Segurança Pública (FUSP) (Alves Braga; Ferreira, 2007).

Diante dessa lacuna legislativa, o TCU notificou as Casas Legislativas Federais, por meio de suas comissões temáticas, e a Casa Civil da Presidência da República sobre a necessidade de institucionalizar o Infoseg por meio de uma lei federal de abrangência nacional, conforme previsto no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal.

Para suprir essa lacuna, foi promulgada, em 2012, a Lei nº 12.681, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP). O sistema foi concebido para armazenar, processar e integrar dados e informações essenciais à formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas voltadas à segurança pública, ao sistema prisional e à execução penal, além de fortalecer o enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas (art. 1º, Lei nº 12.681/2012) (Brasil, 2012).

Em 2018, para regulamentar o artigo 144, §7º, da Constituição Federal e atender às recomendações do TCU, foi editada a Lei nº 13.675, que organizou e disciplinou os órgãos de segurança pública, criou o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) (Brasil, 2018). O objetivo foi fortalecer a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, estabelecendo diretrizes para a atuação conjunta, coordenada e integrada das forças de segurança (artigo 1º, Lei nº 13.675/2018).

Instituído em 2012, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) foi fortalecido e ampliado pela Lei nº 13.675/2018, que incorporou novas funcionalidades, incluindo a rastreabilidade de armas e munições, material genético e digitais. Com essas melhorias, o sistema busca consolidar-se como uma plataforma nacional de informações integradas, permitindo consultas operacionais, investigativas e

estratégicas para aprimorar a segurança pública. Sua implementação ocorre em cooperação com os entes federados, promovendo maior interoperabilidade e eficiência no compartilhamento de dados entre os órgãos de segurança.

Nos termos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) tem como finalidade central a consolidação de um ambiente integrado e padronizado para o tratamento de dados estratégicos relacionados à segurança pública, defesa social, sistema prisional e políticas sobre drogas. Conforme dispõe o artigo 36 da referida norma, são objetivos do SINESP:

> Art. 36. O Sinesp tem por objetivos:
> I – realizar a coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativas às políticas de segurança pública e defesa social;
> II – disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e demais informações que contribuam para a formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
> III – promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública, defesa social, sistema prisional, criminal e de políticas sobre drogas;
> IV – assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de dados e informações, conforme os padrões estabelecidos pelo conselho gestor;
> V – produzir dados sobre a qualidade de vida e a saúde dos profissionais de segurança pública e defesa social; (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023);
> VI – produzir dados sobre a vitimização desses profissionais, inclusive fora do horário de trabalho; (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023);
> VII – gerar informações sobre os profissionais com deficiência decorrente de vitimização no exercício da atividade; (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023);
> VIII – produzir dados relativos à dependência química entre profissionais de segurança pública e defesa social, em decorrência da atividade; (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023);
> IX – gerar informações sobre transtornos mentais e comportamento suicida entre esses profissionais. (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)
> Parágrafo único. O Sinesp adotará os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

Constatamos que o legislador acolheu o conceito de interoperabilidade ao dispor, no art. 36, inciso III, sobre a promoção da integração entre redes e sistemas de dados e informações relativos à segurança pública, defesa social, sistema prisional, justiça criminal e políticas sobre drogas.

Todos os entes federados integram o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) por meio de órgãos específicos, criados ou designados para essa finalidade. A participação no sistema requer o fornecimento de dados e informações padronizados e categorizados, sendo condição para o acesso a recursos federais e para a celebração de parcerias com a União destinadas ao financiamento de programas, projetos ou ações voltadas à segurança pública, defesa social e ao sistema prisional, nos termos do artigo 37, § 1º e § 2º, da Lei 13.675/2018.

Outro marco importante foi a criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), instituído pela Lei nº 12.403/2011, que acrescentou o artigo 289-A ao Código de Processo Penal (Brasil, 2011). O BNMP foi desenvolvido com o objetivo de centralizar todos os mandados de prisão expedidos pelos juízes em um banco de dados único, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa medida possibilita que o policial, em qualquer parte do país, possa efetuar a prisão de um indivíduo com mandado registrado no BNMP, independentemente da competência territorial do juiz que o expediu (artigo 289-A, § 1º, do Código de Processo Penal). Por exemplo, caso uma pessoa seja localizada em Foz do Iguaçu/PR com um mandado de prisão expedido por um juiz de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, a ordem de prisão poderá ser cumprida imediatamente, mesmo fora da jurisdição do magistrado que a decretou. Em 2024, foi lançada a versão BNMP 3.0, que unificou dados sobre mandados de prisão, medidas cautelares, medidas protetivas de urgência e penas alternativas, substituindo o BNMP 2.0. A atualização visa aprimorar a comunicação entre a Justiça Criminal, a segurança pública e a administração prisional, tornando o sistema mais eficiente e acessível para as autoridades responsáveis pelo cumprimento dessas ordens (CNJ, 2024).

Em 2022, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de segurança documental e reduzir a incidência de fraudes, o governo federal instituiu o Decreto nº 10.977, que regulamenta os procedimentos e requisitos para a emissão da Carteira Nacional de Identidade (CNI) pelos órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal. O referido decreto também definiu o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, com a finalidade de unificar e padronizar o processo de identificação em todo o território nacional (Brasil, 2022). Uma das principais inovações trazidas pela CNI foi a adoção do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) como identificador único e nacional dos cidadãos, promovendo maior integração entre as bases de dados governamentais e ampliando a segurança no processo de identificação civil. Antes da CNI, as pessoas poderiam obter documento de identidade nos 27 estados da federação com numerações diferentes e sem padronização unificada, o que contribuía para fraudes, especialmente em se tratando de grandes criminosos foragidos da justiça que vivem com falsas identidades.

De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), os institutos de identificação dos 26 estados e do Distrito Federal já

estão emitindo a nova Carteira Nacional de Identidade (CNI). O levantamento aponta que, até 27 de julho de 2025, mais de 30 milhões de pessoas já haviam obtido o novo documento, disponível em formato físico e digital. Os números evidenciam a ampla adesão da população ao novo modelo de identificação (Brasil, 2025d).

4 DESAFIOS REMANESCENTES

Apesar dos avanços significativos, como a criação do Sistema de Pesquisa Eletrônica – Infoseg (Decreto nº 6.138/2007), a implantação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) (Lei nº 12.681/2012), a regulamentação do artigo 144, §7º, da Constituição Federal, a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), a inclusão de novas funcionalidades ao SINESP, como a rastreabilidade de armas e munições, material genético e digitais (Lei nº 13.675/2018), bem como a criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) (Lei nº 12.403/2011), e, por fim, a implementação da Carteira Nacional de Identidade (CNI) (Decreto nº 10.977/2022) ainda persistem falhas estruturais que impactam diretamente na segurança pública.

A falta de interoperabilidade entre as bases de dados das forças policiais e órgãos de aplicação da lei, tanto nas esferas federal, estadual e municipal no Brasil, aliada à fragmentação e compartimentação das informações, compromete a integração e a eficiência das ações de segurança pública. Esse cenário impacta diretamente no enfrentamento da criminalidade, especialmente em um país de dimensões continentais e grande diversidade sociopolítica e geográfica, onde a necessidade de um fluxo ágil e seguro de informações é essencial para o combate ao crime organizado e aos crimes transfronteiriços.

A ausência de capilaridade nacional das forças policiais estaduais representa um desafio significativo no combate à criminalidade, especialmente no enfrentamento de crimes transfronteiriços e do crime organizado. Enquanto agências federais, como Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), Receita Federal, ICMBio, Ibama e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), possuem presença em todo o território nacional, as forças policiais estaduais e distritais — Polícias Civis, Polícias Militares e Polícias

Penais — limitam sua atuação ao âmbito dos respectivos estados, conforme suas atribuições previstas na Constituição Federal.

Essa limitação operacional das forças estaduais, aliada à fragmentação dos sistemas de informação e à falta de integração entre as agências de segurança pública, compromete a efetividade das ações contra organizações criminosas que operam muito além das fronteiras estaduais e nacionais.

5 O PAPEL DO CISPPA/FIG NA INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS

Diante dos desafios gerados pela fragmentação dos sistemas de segurança pública e da necessidade de fortalecer a integração e a cooperação entre os órgãos responsáveis pelo enfrentamento ao crime organizado e aos crimes transfronteiriços, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) implementou, em 2019, o Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu – PR (CISPPA/FIG) (Brasil, 2019).

Mais do que um centro multiagência, o CISPPA/FIG foi concebido com quatro eixos centrais:

(i) Fomentar a integração e a cooperação entre as forças policiais e os órgãos de aplicação da lei;

(ii) Mitigar a falta de interoperabilidade e promover o compartilhamento de informações entre as diferentes agências de segurança pública;

(iii) Ampliar a capilaridade das forças estaduais, permitindo-lhes atuar além dos limites territoriais de seus respectivos estados; e

(iv) Contribuir para o enfrentamento ao crime organizado, aos crimes transfronteiriços e aos crimes de alta complexidade.

Inicialmente, a unidade foi criada sob a denominação de Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF), nomenclatura que permaneceu em vigor até março de 2025, quando passou a se chamar Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu (CISPPA/FIG). A mudança preservou sua missão, composição e princípios norteadores, incorporando, como novidade, a atuação voltada à prevenção e repressão das infrações penais ambientais.

O Centro foi instalado estrategicamente na Usina Hidrelétrica de Itaipu, em Foz do Iguaçu, resultado de uma parceria entre a União, a Itaipu Binacional e o Parque Tecnológico Itaipu - atualmente denominado Itaipu Parquetec.

Inspiração nos *Fusion Centers* dos Estados Unidos - O modelo do CISPPA/FIG foi inspirado nos Fusion Centers, criados nos Estados Unidos após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001. Na ocasião, a Al-Qaeda coordenou múltiplos atentados contra as Torres Gêmeas do World Trade Center, em Nova York, e contra o Pentágono, na Virgínia, próximo a Washington, capital dos EUA. Os ataques terroristas, considerados os maiores da história da humanidade, resultaram em cerca de 3 mil mortos e desaparecidos (RFI, 2023). Essa tragédia expôs falhas estruturais no sistema de segurança norte-americano, especialmente no que diz respeito à falta de cooperação, integração, comunicação e compartilhamento de informações entre as diversas agências de aplicação da lei estadunidense. A ausência de coordenação também foi apontada como um dos fatores que impediram a antecipação e mitigação dos ataques terroristas.

Para reverter essa vulnerabilidade, os Estados Unidos implementaram os *Fusion Centers*, unidades especializadas que reúnem, em um único ambiente, representantes de agências policiais e órgãos de segurança das esferas federal, estadual e municipal. O diferencial dessas unidades está no acesso às bases de dados e a presença de atores de diversas agências, permitindo que os agentes atuem de forma colaborativa, compartilhando informações e mobilizando suas instituições para operações conjuntas. Esse modelo possibilitou a concentração de profissionais de diferentes áreas em um único espaço, direcionando esforços para o enfrentamento ao terrorismo, ao crime organizado e a crimes complexos. Apesar dos desafios e da necessidade de constante aprimoramento, a experiência foi considerada bem-sucedida, levando os EUA a implementarem 78 *Fusion Centers* em todo o país, regulamentados pelo Departamento de Justiça (DOJ) e pelo Departamento de Segurança Interna (DHS) (Estados Unidos, 2006).

O Primeiro Fusion Center Brasileiro - O Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA/FIG) é o primeiro *Fusion Center* do Brasil, sendo uma unidade multiagência, com características de força-tarefa permanente e ambiente colegiado. Diferente de operações episódicas ou temporárias, o CISPPA/FIG foi concebido para atuar de

forma contínua e integrada para contribuir no enfrentamento ao crime organizado e aos delitos transfronteiriços.

Composição do CISPPA/FIG: O Centro não possui um quadro próprio de servidores, sendo formado por representantes de diferentes agências federais, estaduais e municipais, que atuam em regime de colaboração. Sua composição inclui:

(i) Representantes dos órgãos federais: Polícia Federal (PF); Polícia Rodoviária Federal (PRF); Polícia Penal Federal (PPF); Receita Federal (RF); Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);

(ii) Representantes dos órgãos estaduais: por meio da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP) e da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI), ambas vinculadas à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP) que mobilizam servidores dos quadros das Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Científicas e Polícias Penais Estaduais; e

(iii) Representantes dos órgãos municipais: Guarda Municipal de Foz do Iguaçu (GMFIG).

Os servidores federais e municipais são designados por suas instituições de origem para atuar no CISPPA/FIG a título de colaboração. Já os servidores estaduais mobilizados pelo MJSP por meio da DFNSP e da DIOPI, pelo período de um ano, podendo ser renovado no interesse das partes envolvidas, tendo como fundamento os acordos de cooperação federativa entre a União e os estados-membros.

Os representantes das agências que compõem o CISPPA/FIG trazem conhecimentos técnicos, experiências operacionais e acesso às bases de dados de suas instituições de origem. Além disso, possuem capacidade para acionamento imediato de suas respectivas agências, facilitando operações conjuntas, trocas de informações estratégicas e articulação de ações coordenadas.

Estrutura de pessoal do CISPPA/FIG: Levantamento recente identificou que o Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu-PR conta com 35 integrantes/colaboradores, incluindo a equipe de gestão. A distribuição entre as instituições é a seguinte:

(i) Representantes dos órgãos federais (5 instituições): Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Receita Federal (RF) e Polícia Penal Federal (PPF);

(ii) Representantes dos órgãos estaduais (5 instituições): Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC), Polícia Científica (PTC)[23], Polícia Penal Estadual (PPE) e Corpo de Bombeiros Militar (CBM). Os representantes estaduais são provenientes das cinco regiões do país, abrangendo os estados do AC, AM, AP, CE, DF, MA, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SP e TO[24], o que demonstra um ambiente profissional multicultural; e

(iii) Representantes dos órgãos municipais (1 instituição): Guarda Municipal de Foz do Iguaçu-PR.

Fundamentos para atuação: as ações do CISPPA-FIG estão fundamentadas na Lei do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública (Lei 13.675-2018), assim como na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) e na Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP), que dentre os princípios norteadores destacamos a eficiência, integração e interoperabilidade (Brasil, 2020). De acordo com a DNAISP, considera-se:

> **IV) Eficiência:** governabilidade de otimizar os recursos disponíveis para a realização das operações integradas, ou seja, máximo poder de força que deve ser aplicado em momento e local oportuno para se alcançar um resultado positivo;
> **VI) Integração:** perspectiva de atuação integrada multiagência com respeito as atribuições legais dos órgãos e das instituições envolvidas numa atividade, mediante coordenação e fluxo de comunicação integrada dos ciclos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação;
> **VII) Interoperabilidade:** capacidade de promover a comunicação entre os sistemas (informatizados ou não), compartilhando dados e informações entre os órgãos envolvidos para gerar conhecimento e assessorar a gestão e a tomada de decisão;

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da interoperabilidade na segurança pública evidencia desafios estruturais e operacionais que comprometem a eficiência no combate à criminalidade no Brasil. Entre os principais pontos abordados neste estudo, destacam-se a fragmentação dos sistemas de

[23] Alguns estados instituíram a Polícia Técnica Científica (PTC), órgão responsável pela perícia criminal, composta por peritos criminais e seus auxiliares. A PTC surgiu a partir da separação das Polícias Civis, sendo implementada sob os argumentos de proporcionar maior autonomia administrativa e funcional, além de garantir independência financeira, fortalecendo a especialização das atividades periciais.
[24] Data de fechamento do levantamento: 20 de junho de 2025.

segurança pública, decorrente da autonomia dos entes federativos na gestão da segurança, resultou na criação de múltiplos sistemas de informação isolados, dificultando o compartilhamento de dados entre os órgãos de segurança das esferas federal, estadual e municipal.

Esse cenário impacta diretamente a atuação das forças policiais e órgãos de aplicação da lei, uma vez que a falta de interoperabilidade entre as bases de dados restringe o acesso a informações estratégicas, limita a cooperação interinstitucional e compromete a efetividade das operações, especialmente em regiões de fronteira e em crimes de caráter interestadual.

A implementação de sistemas como INFOSEG, SINESP, BNMP e a Carteira Nacional de Identidade (CNI), representaram avanços significativos para a integração de dados nacionalmente. No entanto, ainda persistem desafios para alcançar uma interoperabilidade plena e eficiente, garantindo um fluxo seguro e ágil de informações entre as diferentes forças de segurança.

Nesse contexto, o Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA-FIG) surge como uma alternativa estratégica e inovadora. Desenvolvido como uma estrutura multiagência permanente, inspirada nos *Fusion Centers* norte-americanos, o Centro tem como objetivo mitigar a fragmentação dos sistemas e fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública. Ao reunir representantes de agências federais, estaduais e municipais em um ambiente colaborativo, amplia a capacidade de resposta integrada, facilita o intercâmbio de informações e proporciona capilaridade às forças estaduais, permitindo sua atuação muito além das limitações territoriais.

Apesar dos avanços significativos, ainda há a necessidade de aprimorar a interoperabilidade tecnológica, expandir a cultura de cooperação e interação entre as forças policiais e fortalecer os mecanismos de compartilhamento seguro de informações estratégicas.

Diante desse panorama, o CISPPA/FIG se destaca como um modelo inovador na área da segurança pública, ao estabelecer um novo paradigma de integração e cooperação entre as forças de segurança no Brasil. Sua contribuição tem se materializado em resultados concretos, como demonstram diversas ações recentemente divulgadas pela mídia (Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, 2025a, 2025b, 2025c, 2025d; Ministério da Justiça e Segurança

Pública, 2025a; Polícia Civil do Estado do Paraná, 2025a; Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025).

Sua atuação tem o potencial de tornar as respostas ao crime mais ágeis e eficazes. No entanto, para consolidar esse avanço, é fundamental continuar investindo em soluções tecnológicas, aprimoramento legislativo e políticas públicas que incentivem a interoperabilidade e a cooperação sistêmica entre os órgãos de segurança e as agências de aplicação da lei.

Além disso, a partir da análise desenvolvida ao longo deste estudo, consideramos importante apontar desdobramentos estratégicos e operacionais que podem oferecer subsídios para políticas públicas futuras, tais como:

(i) Expansão do Modelo CISPPA/FIG para Outras Regiões Estratégicas do país: Considerando os resultados positivos obtidos pelo Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu-PR (CISPPA**/**FIG), recomenda-se a criação de unidades similares em outras áreas sensíveis e estratégicas para o país, como a fronteira Norte (*v.g.* Tabatinga, estado do Amazonas, fronteira com Colômbia e Peru) e nos corredores logísticos do tráfico de armas e drogas no Centro-Oeste (*v.g.* Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, fronteira com o Paraguai). A multiplicação de centros multiagência, adaptados às realidades locais, pode reforçar a capilaridade interestadual das ações de segurança pública, mitigando vulnerabilidades territoriais;

(ii) Fomento à Integração Vertical e Horizontal entre os Entes Federativos: A interoperabilidade entre sistemas deve ser acompanhada da criação de mecanismos institucionais de governança compartilhada entre União, estados e municípios. Sugere-se a criação de comitês interestaduais de inteligência e integração de dados, com base na Lei nº 13.675/2018, para facilitar o alinhamento técnico e político entre os diferentes níveis de governança;

(iii) Construção de uma Cultura de Cooperação Interinstitucional: A efetiva integração entre forças policiais não depende apenas de soluções tecnológicas, mas da consolidação de uma cultura de cooperação e confiança mútua. Para isso, é recomendável a ampliação de programas de capacitação conjuntos, rodízio entre instituições nos Centros Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA's) e promoção de seminários

nacionais sobre atuação multiagência, a fim de consolidar o paradigma de segurança integrada como prática cotidiana, e não apenas normativa;

(iv) Articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública: A interoperabilidade de dados entre os sistemas de segurança e o sistema de justiça (Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública) precisa ser ampliada e automatizada, respeitando os marcos legais de proteção de dados. O avanço do BNMP 3.0 mostra o potencial de integração entre os sistemas de mandados de prisão e medidas cautelares, mas ainda há espaço para interconexão com sistemas diversos, fortalecendo a resposta estatal em todo ciclo da justiça criminal; e

(v) Monitoramento e avaliação contínuos: Recomenda-se a institucionalização de indicadores periódicos de interoperabilidade, com foco não apenas na quantidade de dados integrados, mas, sobretudo, na efetividade operacional gerada por essa integração. O processo de monitoramento deve incluir métricas objetivas, tais como: número de operações interagências realizadas, percentual de cumprimento de mandados por meio do BNMP, volume de apreensões de drogas e armas de fogo, ações de descapitalização de organizações criminosas, além da frequência e consistência na atualização das bases de dados locais, regionais e nacionais. Esses indicadores devem orientar ajustes estratégicos e subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

REFERÊNCIAS

ALVES, Carlos Renato Araujo; BRAGA, Ferreira; HARLEY, Ferreira. Avaliação do Sistema Nacional de Integração de Informações de Justiça e Segurança Pública – Infoseg. **Revista TCU**, Brasília, DF, n. 109, p. 35-44, maio/ago. 2007. Disponível em: *https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/436/486*. Acesso em: 4 mar. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Venezuelanos são maior grupo de imigrantes do Brasil**: população de estrangeiros e brasileiros naturalizados soma 1 milhão. Brasília, DF: EBC, 27 jun. 2025. Disponível em: *https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-06/venezuelanos-sao-maior-grupo-de-imigrantes-do-brasil*. Acesso em: 2 ago. 2025.

BINI, Adriano Krul; SANTOS, José Carlos dos. O primeiro Fusion Center brasileiro: desafios e conquistas na segurança pública da Tríplice Fronteira. *In*: **Seminário Internacional Dos Espaços De Fronteiras**, 7., 2024, Foz do Iguaçu. **Anais [...]**. Foz do Iguaçu: Unioeste, 2024a. p. 1-10. Disponível em: *https://server2.midas.unioeste.br/sgev/eventos/viigeofronteiras/anais*. Acesso em: 10 fev. 2025.

BINI, Adriano Krul; SANTOS, José Carlos dos. A atuação do Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF) no combate à criminalidade: análise do espaço territorial e área de influência. *In*: **Colóquio Internacional Dinâmicas De Fronteiras**, 5., 2024, Foz do Iguaçu: Unioeste, 2024b. p. 1-12. Disponível em: *https://server2.midas.unioeste.br/sgev/eventos/V_CIDF/anais*. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm*. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007**. Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6138.htm*. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847compilado.htm*. Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022**. Regulamenta a Lei nº 7.116/1983, que assegura validade nacional às carteiras de identidade, e institui o modelo da Carteira de Identidade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 fev. 2022. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10977.htm*. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Em iniciativa inédita, Governo Federal institui a Política Nacional de Fronteiras**. Brasília, DF: Presidência da República, 3 jun. 2024. Disponível em: *https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/05/em-iniciativa-inedita-governo-federal-institui-a-politica-nacional-de-fronteiras*. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm*. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm*. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm*. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12681.htm*. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm*. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Mapa realiza ação contra entrada irregular de produtos agropecuários no Noroeste do Rio Grande do Sul**: Operação Ronda Agro LXXXIX do Vigifronteiras apreendeu mais de 50 toneladas de soja e quase 2.000 litros de produtos similares a agrotóxicos durante fiscalização. Brasília, DF: MAPA, 9 jun. 2025. Disponível em: *https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-realiza-acao-contra-entrada-irregular-de-produtos-agropecuarios-no-noroeste-do-rio-grande-do-sul*. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **30 milhões de brasileiros já possuem a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN)**. Brasília, DF: MGI, 24 jul. 2025. Disponível em: *https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/30-milhoes-de-brasileiros-ja-possuem-a-nova-carteira-de-identidade-nacional-cin*. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Arsenal de guerra em área indígena é apreendido em ação no extremo sul da Bahia**. Brasília, DF: MJSP, 2 jul. 2025. Disponível em: *https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/arsenal-de-guerra-em-area-indigena-e-apreendido-em-acao-no-extremo-sul-da-bahia*. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 264, de 25 de março de 2019**. Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de examinar e formular plano de trabalho detalhado para efetivação da proposta de criação do Centro Integrado de Operações de Fronteira no Município de Foz do Iguaçu - PR. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, 2019. Disponível em: *http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2159*. Acesso em: 3 fev. 2025

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2020**. Aprova a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP, 2ª edição, 2019, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - Susp. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, 2020. Disponível em: *https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1080/3/PRT_GM_2020_18.html*. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório do Mapa de Orcrim 2024**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: *https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/mapa-das-orcrims/mapa-orcrim-2024/view*. Acesso em: 19 jun. 2025.

CNN BRASIL. **Líder do PCC, Tuta, é expulso da Bolívia e já está a caminho do Brasil**. São Paulo: CNN Brasil, 18 maio 2025a. Disponível em: *https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/lider-do-pcc-tuta-e-expulso-da-bolivia-e-ja-esta-a-caminho-do-brasil/*. Acesso em: 19 jun. 2025.

CNN BRASIL. **PF auxilia prisão de traficante brasileiro que estava foragido no Paraguai**. São Paulo: CNN Brasil, 3 jun. 2025b. Disponível em: *https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/pf-auxilia-prisao-de-traficante-brasileiro-que-estava-foragido-no-paraguai/*. Acesso em: 19 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)**. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: *https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/bnmp-3-0/*. Acesso em: 2 mar. 2025.

DÍAZ, Victor; CHAMORRO, Jorge Lugnani; VILLAVICENCIO, Guillermo Javier. CIOF: o modelo brasileiro de policiamento liderado pela inteligência. *In*: **SEMINÁRIO LEITURAS DE FRONTEIRAS**, 8., 2024, Ciudad del Este. **Anais [...]**. Ciudad del Este: Universidad Nacional del Este, 2024. p. 1-15. Disponível em: *https://www.une.edu.py*. Acesso em: 10 fev. 2025.

ESTADOS UNIDOS. Department of Justice; Department of Homeland Security. **Fusion center guidelines**: developing and sharing information and intelligence in a new era. Washington, DC: DOJ; DHS, ago. 2006. Disponível em: *https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/fusion_center_guidelines.pdf*. Acesso em: 17 jan. 2025.

FERREIRA, Mauro José Cury. **Territorialidades transfronteiriças do Iguassu (TTI)**: interconexões, interdependências e interpenetrações nas cidades da tríplice fronteira - Foz do Iguaçu (BR), Ciudad del Este (PY) e Puerto Iguazú (AR). 2010. 320 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: *https://hdl.handle.net/1884/24222*. Acesso em: 10 fev. 2025.

GRAY, David E. **Pesquisa no mundo real**. Tradução: Roberto Cataldo Costa. 2. ed. Porto Alegre: Penso Editora, 2012.

ITAIPU BINACIONAL. **Com apoio de Itaipu, Ministério da Justiça inaugura primeiro Centro Integrado de Operações de Fronteira do País**. Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 16 dez. 2019. Disponível em: *https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/noticia/com-apoio-de-itaipu-ministerio-da-justica-inaugura-primeiro-centro-integrad*. Acesso em: 17 jan. 2025.

MENDONÇA, Otto (coord.); PREZOTTO, Fernando; BURT, Luisa. **1º Relatório Yglota de Nacionalidades e Etnias da Região Trinacional do Iguaçu**. Foz do Iguaçu: Instituto Yglota,

2023. Disponível em: *https://www.codefoz.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Relatório-de-Nacionalidades-e-Etnias-da-Região-Trinacional.pdf*. Acesso em: 4 jan. 2025.

PARANÁ. Polícia Civil do Estado do Paraná. **Trabalho integrado entre a PCPR, CISPPA-FIG e PCMA resulta na localização e autor de Homicídio**. Foz do Iguaçu: PCPR, 11 jun. 2025. Instagram: @policiacivilpr. Disponível em: *https://www.instagram.com/p/DKw-9nXsHjm/*. Acesso em: 5 ago. 2025.

PORTAL DA CIDADE FOZ DO IGUAÇU. **UDC entrega estudo com dados das pesquisas nas pontes internacionais**. Portal da Cidade Foz do Iguaçu, Foz do Iguaçu, 6 ago. 2024. Disponível em: *https://foz.portaldacidade.com/noticias/cidade/udc-entrega-estudo-com-dados-das-pesquisas-nas-pontes-internacionais-0303.* Acesso em: 4 jan. 2025.

RFI. **EUA relembra mortos dos atentados de 11 de setembro, 22 anos depois da tragédia**. RFI, Paris, 11 set. 2023. Disponível em: *https://www.rfi.fr/br/américas/20230911-eua-relembra-mortos-dos-atentados-de-11-de-setembro-22-anos-depois-da-tragédia*. Acesso em: 17 jun. 2025.
SANTA CATARINA. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Entre Rios/SC: suspeitos de homicídio são presos**. Florianópolis: PCSC, 13 jul. 2025. Instagram: @policiacivilsc. Disponível em: *https://www.instagram.com/reel/DK2nxz6yXR8/*. Acesso em: 5 ago. 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Operação Fantasma**: Polícia Civil captura em Florianópolis foragido há 20 anos da Justiça do Paraná que usava identidade falsa. Florianópolis: PCSC, 10 jul. 2025. Disponível em: *https://pc.sc.gov.br/?p=29874*. Acesso em: 5 ago. 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Prisão de casal pelos crimes de tráfico de drogas, organização criminosa e lavagem de dinheiro**. Florianópolis: PCSC, 15 jul. 2025. Instagram: @policiacivilsc. Disponível em: *https://www.instagram.com/reel/DMIqFUHMdF8/*. Acesso em: 5 ago. 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Quadrilha internacional que furtava caminhões no Brasil e levava veículos ao Paraguai é alvo de ação em SC e PR**. Florianópolis: PCSC, 4 jun. 2025. Disponível em: *https://pc.sc.gov.br/?p=29209*. Acesso em: 5 ago. 2025.

UDC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS. **Pesquisa sobre o tráfego de veículos e pessoas que atravessaram a Ponte Internacional da Amizade**. Foz do Iguaçu: UDC, out. 2023a. Relatório de Pesquisa.

UDC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS. **Pesquisa sobre o tráfego de veículos e pessoas que atravessaram a Ponte Internacional da Fraternidade**. Foz do Iguaçu: UDC, out. 2023b. Relatório de Pesquisa.